



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**CONTRATO Nº 043/2014**

**CONTRATO DE CONFECÇÕES DE CAMISETAS E DEMAIS VESTUÁRIOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT, E DE OUTRO A EMPRESA STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA.**

O Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sº. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 03, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 11/R-2.143.843 SSP/SC e CPF nº 777.850.969-53, que doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA**, com endereço na Avenida Ten. Cel. Duarte, Nº 2030, Bairro do Porto, Cuiabá/MT, CNPJ nº 36.932.978/0001-39, representada neste ato pelo Srº Marcus Marculam Sodré, portador da cédula de identidade nº 0072627-3 SSP/MT e CPF nº 091.737.061-91, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição Camisetas para atender a Prefeitura Municipal, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas pelo Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Camisetas para atender as Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Jangada/MT pelo **CONTRATADO** com o objetivo de assegurar à **CONTRATANTE** o seu funcionamento no que se refere projetos, programas e ações.

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | MARCA | UND | QTD | V. UNIT   | V. TOTAL     |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-----|-----------|--------------|
| 07          | CAMISETA BRANCA MALHA PV 67% POLIÉSTER – 33% DE VISCOSE – BOLSO BORDADO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO, MANGA CURTA, GOLA REDONDA COM RIBANA. | STAMP | UND | 200 | R\$ 14,40 | R\$ 2.880,00 |
| 11          | CAMISETA ESPORTIVA COM ESTAMPA FRENTE E NUMERO NAS COSTAS MALHA 100% POLIÉSTER MANGA CURTA.                                              | STAMP | UND | 300 | R\$ 9,66  | R\$ 2.898,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                          |       |     |     |           | R\$ 5.778,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O presente termo, encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensado de licitação, eis que seu valor não ultrapassa o percentual estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT.  
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição dos produtos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo.

Parágrafo Único – A entrega dos produtos do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 Os recursos orçamentários para a prestação dos serviços do objeto deste contrato atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

#### **Serviços**

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.008

Elemento de despesa: 04.001.12.122.0007.2008.3390.39.00

Unidade: 05 - Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.038

Elemento de despesa: 05.002.10.301.0013.2038.3390.39.00

Unidade: 09 - Secretária de Municipal de Promoção e Assist Social

Projeto/Atividade: 2.068

Elemento de despesa: 09.002.08.244.0029.2068.3390.39.00

Unidade: 15 - Secretária de Administração

Projeto/Atividade: 2.094

Elemento de despesa: 15.001.04.122.0026.2094.3390.39.00

4.1.1 As parcelas correspondentes a partir do mês de janeiro correrão por conta do orçamento/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O preço certo e total para prestação dos serviços é de **R\$ 5.778,00 (CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**.

§ 1º – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos itens objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da aquisição do produto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1 Os produtos contratados por este instrumento serão entregues mediante ordem de fornecimento expedido pelo responsável da secretaria de obras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE EXECUÇÃO**

7.1 O prazo de execução do presente contrato compreenderá o período de 12 meses.

**CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

**8.1.1.** Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos necessários em sua quantidade total.

**8.1.2** Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

**8.1.3.** Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**8.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**8.1.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

**8.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

**8.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**8.1.8.** Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de JANGADA- MT.

**8.1.9.** Executar os fornecimentos somente após autorizados pelo Responsável do Município de JANGADA- MT, procedendo a devolução dos produtos não autorizados.

**8.1.10.** O Município de JANGADA- MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.

**8.1.11 -** Substituir às suas expensas, os produtos que encontrarem com data de validade vencida, com problemas que venham inutilizar o produto solicitado;

**8.1.12 -** Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento;

**8.1.13 -** Entregar os produtos na sede da prefeitura municipal de Jangada de forma fracionado conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria em até 10 (dez) dias, sem que haja qualquer custo adicional.

**8.1.14 -** Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

**8.1.15 -** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

**8.1.16 -** Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

**8.1.17 -** Manter seu cadastro atualizado.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.2 Uma vez firmada o contrato, o Município se obriga a:



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**9.2.1** Garantir a detentora do contrato, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento.

**9.2.2.** Negociar com a Detentora do contrato, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos deste contrato devidamente assinado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos no Edital e neste contrato a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**9.2.5** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1 CONTRATANTE** poderá considerar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

**10.2 O CONTRATADO** não entregar os materiais dentro de até 10 (dez), contados da data do recebimento da “Ordem de Serviço” ou interrompê-los por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

**10.3 O CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

**10.4 O CONTRATADO** não atender as exigência do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia jurídica;

**10.5 O CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente.

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem motivo específico, unilateralmente, cabendo à parte autora notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo:** o **CONTRATADO** reconhece os direitos da ADMINISTRAÇÃO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federativa n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas a percepção dos honorários do período trabalhado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSO E EMPREGATÍCIOS**

**11.1 Aos casos omissos aplicar-se-á as disposições da Lei Federativa n.º 8.666/93 e do Código Civil Brasileiro.**

**11.2** O presente contrato, não gera, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre os contratantes, eis que não se fazem presentes os requisitos necessários previstos no artigo 3º da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;



#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

A) Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

C) Em caso de mal prestação dos serviços do objeto contratual, erro na prestação dos serviços, prestação dos serviços imperfeitos, mora na prestação dos serviços ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor designado pela prefeitura municipal de Jangada, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

15.2 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

15.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

15.4 Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

15.6 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

JANGADA/MT, 18 DE JULHO DE 2014.

---

**VALDECIR KEMER**  
**Prefeito Municipal**

---

**STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA**

Sr<sup>o</sup>. Marcus Marculam Sodré

RG n<sup>o</sup> 0072627-3 SSP/MT

**Contratado**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_